

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01997/09

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.366 / 2.010

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: NARA DE ALMEIDA PEREIRA MAÇÊDO
 - 1.2.2. Matrícula: 11.194-5
 - 1.2.3. Cargo/Função: Engenheiro
 - 1.2.4. Lotação: Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa
 - 1.2.5. Tempo de serviço prestado: 27 anos, 06 meses e 17 dias
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: 02/06/2008
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Semanário Oficial nº 1116, de 01 a 07 de junho de 2008.**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: Superintendente do IPM, Sr. Rui César de Vasconcelos Leitão
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa **João Pessoa, 16 de setembro de 2010.**

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Auditor Marcos Antônio da Costa
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB